

CURSO “TUTELA PROVISÓRIA DA EVIDÊNCIA E TUTELA INIBITÓRIA”

TUTELA INIBITÓRIA

PALESTRANTE: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

TUTELA INIBITÓRIA – VISÃO GERAL

A TUTELA INIBITÓRIA CORRESPONDE ÀQUELA QUE ATUA ANTES DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO OU DO PREJUÍZO.

ATUAR NO SENTIDO DE IMPEDIR QUE O DANO SEJA CONSUMADO. PARTE-SE DA IDEIA DE QUE É MAIS FÁCIL

EVITAR DO QUE MAIS TARDE REMEDIAR.

TUTELA INIBITÓRIA – VISÃO GERAL

EVITAR DO QUE MAIS TARDE REMEDIAR.

PARA MARINONI, TUTELA INIBITÓRIA TEM POR FIM IMPEDIR A PRÁTICA, A CONTINUAÇÃO OU A REPETIÇÃO DO ILÍCITO, E NÃO UMA TUTELA DIRIGIDA À POSTERIOR REPARAÇÃO DO DANO.

A TUTELA REPARATÓRIA QUE SE APRESENTA DEPOIS E, ÀS VEZES, MUITO TEMPO DEPOIS, EM VERDADE NÃO REPARA POR INTEIRO O PREJUÍZO CAUSADO.

TUTELA INIBITÓRIA X TUTELA RESSARCITÓRIA

DIFERE A TUTELA INIBITÓRIA DA RESSARCITÓRIA PELA SIMPLES RAZÃO DE QUE ESTA CORRE ATRÁS DO PREJUÍZO E AQUELA SE ANTECIPA E IMPEDE O ILÍCITO CAPAZ DE GERAR PREJUÍZO.

É EXATAMENTE ESTA ANTECIPAÇÃO AO PREJUÍZO QUE CARACTERIZA A TUTELA INIBITÓRIA COMO TUTELA PREVENTIVA.

TUTELA INIBITÓRIA X TUTELA RESSARCITÓRIA

A TUTELA RESSARCITÓRIA SE VOLTA PARA O PASSADO E TEM CARACTERÍSTICA SUBSTITUTIVA OU SUB-ROGATÓRIA.

A TUTELA INIBITÓRIA SE VOLTA PARA O FUTURO E NÃO TEM O CARÁTER SUBSTITUTIVO, SENÃO APENAS IMPEDITIVO OU PREVENTIVO PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DO ILÍCITO.

TUTELA INIBITÓRIA E TUTELA CAUTELAR

NÃO SE PODE INCIDIR NO ENGANO DE PENSAR QUE A TUTELA INIBITÓRIA TEM NATUREZA CAUTELAR QUE VISA PROTEGER OUTRO PROCESSO E NÃO VISA A REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL QUE SERÁ PEDIDO NO PROCESSO PRINCIPAL.

A TUTELA INIBITÓRIA É POSTULADA ATRAVÉS DE AÇÃO PRINCIPAL, QUE CONSTITUI AÇÃO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE E PERMANENTE.

TUTELA INIBITÓRIA E TUTELA CAUTELAR

TUTELA INIBITÓRIA É UMA ESPÉCIE DE TUTELA PREVENTIVA QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM A TUTELA CAUTELAR.

A TUTELA CAUTELAR VISA PREVENIR A EFICÁCIA DO PROCESSO PRINCIPAL E A ESTE HÁ DE SER SEMPRE REFERIDA.

TUTELA INIBITÓRIA E TUTELA CAUTELAR

A TUTELA INIBITÓRIA VISA PREVENIR ATUAÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO E TEM CONOTAÇÃO DE DIREITO MATERIAL.

TUTELA INIBITÓRIA E TUTELA CAUTELAR

PARA ESSE TIPO DE TUTELA BASTA UMA AÇÃO PROCESSUAL, RECEBENDO A CONOTAÇÃO DE AUTONOMIA SEM NECESSIDADE DE OUTRA COMO SE DÁ COM A TUTELA CAUTELAR.

A TUTELA INIBITÓRIA ATUA EM PROCESSO PRINCIPAL E NÃO COMO CAUTELAR. SÓ EXCEPCIONALMENTE ELA PODE APARECER COMO PROCESSO CAUTELAR PARA PROTEGER OUTRO QUE SERÁ O PRINCIPAL.

TUTELA INIBITÓRIA X TUTELA RESSARCITÓRIA

PODE EVENTUALMENTE SER CONCEDIDA VIA CAUTELAR OU TUTELA ANTECIPADA DURANTE O CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL DE INIBIÇÃO.

TUTELA INIBITÓRIA – OBJETO E OBJETIVO

O OBJETO DA TUTELA INIBITÓRIA SERÁ A PRÁTICA, A REPETIÇÃO OU A CONTINUAÇÃO NA PRÁTICA DE UM ILÍCITO.

O SEU OBJETIVO OU A SUA FINALIDADE É EVITAR A PRÁTICA DO ATO DANOSO, INIBINDO A ATUAÇÃO DO AGENTE INFRATOR. O QUE IMPORTA PARA A TUTELA INIBITÓRIA É PÔR FIM AO COMPORTAMENTO ILÍCITO QUE TANTO PODE SER ATIVO (ATUAÇÃO) OU PASSIVO (OMISSÃO).

TUTELA INIBITÓRIA – DANO E ILÍCITO

O DANO NÃO PODE SER REQUISITO PARA A TUTELA INIBITÓRIA.

O DANO É REQUISITO PARA A INDENIZAÇÃO, MAS NÃO PARA A PREVENÇÃO.

O DANO É NECESSÁRIO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO, MAS NÃO PARA CONSTITUIR O ILÍCITO.

TUTELA INIBITÓRIA – DANO E ILÍCITO

DANO NÃO É CONSTITUTIVO DO ILÍCITO, PODENDO O ILÍCITO CARACTERIZAR-SE SEM A FIGURA DO DANO. NO ENTANTO, QUANDO DO ILÍCITO SURGE O DANO ESTE SERÁ APENAS EFEITO E COMPONENTE.

TUTELA INIBITÓRIA – DANO E ILÍCITO

A PARTIR DA SEPARAÇÃO ENTRE O DANO E O ILÍCITO FOI POSSÍVEL PERCEBER A POSSIBILIDADE DE UMA TUTELA PREVENTIVA DESVINCULADA DO DANO, VISANDO APENAS IMPEDIR A PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO AO DIREITO.

TUTELA INIBITÓRIA – DANO E ILÍCITO

SUSTENTA-SE QUE SE FOSSE EXIGIR A PRESENÇA DE DANO PARA A TUTELA INIBITÓRIA, HAVERIA DE SE EXIGIR TAMBÉM A PRESENÇA DO DOLO OU DA CULPA, O QUE NESTA MODALIDADE DE TUTELA É DISPENSÁVEL, PARA QUAL BASTA O ILÍCITO.

TUTELA INIBITÓRIA – DANO E ILÍCITO

AFIRMA QUE SE ALGUÉM ESTÁ PRESTES A PRATICAR UM ILÍCITO, JÁ É CABÍVEL A AÇÃO INIBITÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA OU DOLO.

A AÇÃO INIBITÓRIA, NADA OBSTANTE SER DE CARÁTER PREVENTIVO, NADA TEM A VER COM A PROVISORIEDADE. É TUTELA DE NATUREZA DEFINITIVA (39). É TUTELA DE CARÁTER PREVENTIVO NO SENTIDO DE ANTECEDER O DANO CAUSADO, PREVENIR O DANO, MAS NÃO PREVENTIVA NO SENTIDO ACAUTELATÓRIO. POR ISSO É DEFINITIVA, PORQUE TODA E QUALQUER PREVENÇÃO DE DANO DEVE SER DEFINITIVA.

TUTELA INIBITÓRIA – ART. 497, *CAPUT*, CPC

NA AÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE FAZER OU DE NÃO FAZER, O JUIZ, SE PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDERÁ A TUTELA ESPECÍFICA OU DETERMINARÁ PROVIDÊNCIAS QUE ASSEGUREM A OBTENÇÃO DE TUTELA PELO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE.

TUTELA INIBITÓRIA – ART. 497, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC

PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ESPECÍFICA DESTINADA A INIBIR A PRÁTICA, A REITERAÇÃO OU A CONTINUAÇÃO DE UM ILÍCITO, OU A SUA REMOÇÃO, É IRRELEVANTE A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO OU DA EXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO.

CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA INIBITÓRIA

ESTAR EM CURSO O DESCUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL

ART, 12, *CAPUT*, CC –

PODE-SE EXIGIR QUE CESSE A AMEAÇA, OU A LESÃO, A DIREITO DA PERSONALIDADE, E RECLAMAR PERDAS E DANOS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA INIBITÓRIA

TER HAVIDO, NO PASSADO PRÓXIMO, O REITERADO DESCUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL, COM EVIDÊNCIA DE RELEVANTE POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA CONDUTA.

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNCIONAMENTO DA RÉ EM DIAS DE FERIADO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 11.603/2001. TUTELA INIBITÓRIA DEFERIDA. Extrai-se do disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, incluído pela Lei nº 11.603/2007, que o trabalho, no comércio em geral, nos dias de feriados está condicionado à autorização em Convenção Coletiva de Trabalho. Sobejamente comprovado que a Ré se mostra reticente em cumprir comando expresso de lei agindo, inclusive, de forma escusa ao firmar compromisso perante o Parquet no ano de 2009, mesmo sem formalização do TAC, e no ano seguinte age de forma diametralmente oposta aquela que havia se comprometido, o deferimento da tutela inibitória é medida que se impõe” (TRT – 3ª R. – 10ª T. – RO 00112-2011-015-10-00- 6 – Rel. José Leone Cordeiro Leite – julgamento em 10.10.2012)

CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA INIBITÓRIA

QUANTO NÃO VERIFICADAS AS SITUAÇÕES ACIMA, DIANTE DA EVIDÊNCIA DE QUE HÁ A POSSIBILIDADE, OBJETIVA E REAL, DE DESCUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL EM FUTURO PRÓXIMO.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA INIBITÓRIA – PROVA QUANTO A ILICITUDE – *FUMUS BONI IURIS*

TUTELA INIBITÓRIA PURA – A TUTELA VOLTADA PARA A NÃO OCORRÊNCIA DO ILÍCITO

TUTELA INIBITÓRIA IMPURA – A TUTELA VOLTADA À REMOÇÃO OU NÃO CONTINUAÇÃO DO ATO ILÍCITO

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA INIBITÓRIA – PROVA QUANTO A ILICITUDE – *FUMUS BONI IURIS*

"PROBLEMA DIVERSO É O DA PROVA DA AFIRMAÇÃO DE QUE O ATO (ADMITIDO COMO ILÍCITO) SERÁ PRATICADO, REPETIDO OU CONTINUARÁ. QUANDO ATO ANTERIOR JÁ FOI PRATICADO, DA SUA MODALIDADE E NATUREZA SE PODE INFERIR COM GRANDE APROXIMAÇÃO A PROBABILIDADE DA SUA CONTINUAÇÃO OU REPETIÇÃO NO FUTURO. COM EFEITO, A GRANDE DIFICULDADE DA AÇÃO INIBITÓRIA ESTÁ NA PRODUÇÃO DA PROVA DE QUE UM ATO SERÁ PRATICADO, QUANDO NENHUM ILÍCITO ANTERIOR FOI COMETIDO".

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA INIBITÓRIA – PROVA QUANTO A ILICITUDE – *FUMUS BONI IURIS*

FRIGNANI ADMITE QUE ESTA É A QUESTÃO DE FUNDO DA AÇÃO INIBITÓRIA (A QUAL PODE SER DENOMINADA DE INIBITÓRIA "PURA"), OU MELHOR, UM OBSTÁCULO CONTORNÁVEL PARA A ADMISSIBILIDADE DESTA MODALIDADE DE TUTELA. AFIRMA FRIGNANI QUE A PECULIARIDADE DA TUTELA INIBITÓRIA "PURA" CONSISTE NO FATO DE QUE A PROVA DO PERIGO DA PRÁTICA DO ILÍCITO É MAIS DIFÍCIL, AO PASSO QUE É EXTREMAMENTE ÁRDUO VALOR *EX ANTE* A IDONEIDADE DOS MEIOS UTILIZADOS COMO PREPARATIVOS AO FIM DE PRÁTICA DO ILÍCITO" (LUIZ GUILHERME MARINONI)

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA INIBITÓRIA – PROVA QUANTO A ILICITUDE – *PERICULUM IN MORA*

A IMPORTÂNCIA QUANTO AO DEFERIMENTO DA MEDIDA INIBITÓRIA DE FORMA TEMPESTIVA E EFETIVA, PARA SE EVITAR, QUANTO POSSÍVEL, A CARACTERIZAÇÃO DO DANO.

EXEMPLOS – TUTELA INIBITÓRIA E O DIREITO MATERIAL DO TRABALHO

SALVO AS EXCEÇÕES LEGAIS, VEDAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS NACIONAIS E RELIGIOSOS (ART. 70, CLT; LEI 605/49)

AOS PROFESSORES É VEDADO, AOS DOMINGOS, A REGÊNCIA DE AULAS E O TRABALHO EM EXAME (ART. 319, CLT)

EXEMPLOS – TUTELA INIBITÓRIA E O DIREITO MATERIAL DO TRABALHO

PESOS E O TRABALHO DA MULHER (ART. 390)

PROIBIÇÕES DE TRABALHO NOTURNO PARA O MENOR (ART. 404)

EXCETO AS HIPÓTESES LEGAIS, A PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (ART. 413)

A NÃO TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO DE LOCAL DE TRABALHO (ART. 469)

EXEMPLOS – TUTELA INIBITÓRIA E O DIREITO MATERIAL DO TRABALHO

CONDUTAS ANTISSINDICAIS

CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS NA RELAÇÃO DE EMPREGO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS

INTERDITO PROIBITÓRIO EM CASO DE GREVE

JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA INIBITÓRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONDUCTA ILÍCITA REGULARIZADA – EFEITOS – “DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONDUCTA ILÍCITA REGULARIZADA. RESSALTE-SE QUE A TUTELA INIBITÓRIA É ESSENCIALMENTE PREVENTIVA, POIS É SEMPRE VOLTADA PARA O FUTURO, COM O OBJETIVO DE EVITAR A PRÁTICA DE UM ILÍCITO, SUA REPETIÇÃO OU CONTINUAÇÃO. NESSE SENTIDO, A TUTELA JURISDICCIONAL INIBITÓRIA, VOLTA-SE PARA O FUTURO, DISPENSANDO DA OCORRÊNCIA DE DANO, VISANDO À EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA COMO CAPAZ DE IMPEDIR A VIOLAÇÃO DO DIREITO. PORTANTO, MESMO QUE A CONDUCTA ILÍCITA CONSTATADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZATÓRIOS TENHA SIDO REGULARIZADA OU A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ESTABELECIMENTO NO QUAL OCORRIAM AS INFRAÇÕES, NÃO SE PODE AFASTAR A CONCESSÃO DA CORRESPONDENTE TUTELA, COM O FITO DE GARANTIR QUE ESSA SITUAÇÃO REGULAR PERMANEÇA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO” (TRT 06ª R. – RO 0000418-48.2015.5.06.0412 – RELª MARIA DO SOCORRO SILVA EMERENCIANO – DJE 13.05.2016 – P. 176)

JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TRABALHO NOTURNO DE EMPREGADO MENOR E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO APRENDIZ – TUTELA INIBITÓRIA – CABIMENTO – “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MPT. TRABALHO NOTURNO DE EMPREGADO MENOR E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO APRENDIZ. TUTELA INIBITÓRIA. CABIMENTO. AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, ENVOLVENDO O MENOR DE IDADE, VISANDO PROTEGER A SAÚDE E A INTEGRIDADE FÍSICA DESSES TRABALHADORES, SÃO NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. ARTS. 404 E 432 DA CLT -, QUE GOZAM DE GARANTIA CONSTITUCIONAL - ARTS. 7º, XXXIII, E 227, CAPUT, DA CF. INDEPENDENTE DA JUSTIFICATIVA EMPRESARIAL PARA A CONDOTA ADOTADA, A COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO EMPREGADOR ENSEJA A CONCESSÃO DE TUTELA INIBITÓRIA, DE NATUREZA PREVENTIVA, A FIM DE OBSTAR QUE TAL COMPORTAMENTO VOLTE A SE REPETIR (TRT 15ª R. – RO 0001859-92.2011.5.15.0076 – (12598/2016) – REL. LUIZ ANTONIO LAZARIM – DJE 06.05.2016 – P. 2822)

JURISPRUDÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA – NÃO MERECE SER PROVIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA A LIBERAR RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. II- RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – 1- TUTELA INIBITÓRIA – MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – O DIREITO FUNDAMENTAL A UM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COM O INTUITO DE PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE DOS TRABALHADORES CONSTITUI UM DIREITO COLETIVO, ASSIM COMO O DIREITO À REDUÇÃO DOS RISCOS DE ACIDENTE DE TRABALHO E DANOS OCUPACIONAIS. NO CASO DOS AUTOS, É INCONTROVERSO QUE A EMPRESA RECLAMADA DESCUMPRIU DIVERSAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONFORME CONSTATADO NO ACÓRDÃO REGIONAL. NO ENTANTO, O ACÓRDÃO CONSIDEROU QUE NÃO CABIA A TUTELA INIBITÓRIA DIANTE DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ESTABELECIDAS. NA HIPÓTESE DE ATO ILÍCITO JÁ PRATICADO, HÁ DE SER CONSIDERAR A PROBABILIDADE DA SUA REITERAÇÃO OU CONTINUIDADE, O QUE APONTA A NECESSIDADE DA CONCESSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INIBITÓRIA PARA A GARANTIA DE EFETIVIDADE DO DIREITO MATERIAL. DESTA FORMA, MESMO QUE DEMONSTRADA REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA CONDIÇÃO QUE ORIGINOU O PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA, SEU PROVIMENTO SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL REPARATÓRIA OU DA REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITO, COM POSSIBILIDADE DE DANO.

JURISPRUDÊNCIA

RESSALTA-SE QUE AS NORMAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO SÃO DE ORDEM PÚBLICA E CONSTITUEM DIREITOS INDISPONÍVEIS DOS TRABALHADORES, E A TUTELA INIBITÓRIA CONSTITUI MEDIDA APTA A PRESERVAR TAIS DIREITOS DE FORMA PREVENTIVA, HAJA VISTA O CARÁTER CONTINUATIVO DA RELAÇÃO DE TRABALHO, E COM ELA, DOS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DE MINERAÇÃO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. 2- DANO MORAL COLETIVO – TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA – NO CASO, RESTOU CARACTERIZADA A ATITUDE ILÍCITA DA RECLAMADA AO TERCEIRIZAR SUA ATIVIDADE FINALÍSTICA DE FORMA FRAUDULENTA. A FRAUDE VERIFICADA NESSA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ATINGE TODO O SISTEMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO GARANTIDO PELO ORDENAMENTO JUSTRABALHISTA. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA ILICITUDE COMETIDA, QUE VIOLOU O DIREITO DE PROTEÇÃO ASSEGURADO ÀS RELAÇÕES DE EMPREGO AO PROMOVER A CONTRATAÇÃO ILÍCITA DE MÃO-DE-OBRA, EM DESACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO, COM OS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E COM OS INTERESSES DA SOCIEDADE E CONSIDERANDO O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO COM A CONDUTA ILÍCITA, O GRAU DE REPROVAÇÃO SOCIAL DA CONDUTA E O OBJETIVO DE COMPELI-LA A DESISTIR DA PRÁTICA DA CONDUTA IRREGULAR, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) MOSTRA-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. (TST – ARR 592-96.2011.5.03.0148 – REL^a MIN^a DELAÍDE MIRANDA ARANTES – DJE 19.12.2017)

JURISPRUDÊNCIA

TUTELA INIBITÓRIA – PROVA – O DEFERIMENTO DA TUTELA INIBITÓRIA ESTÁ CONDICIONADO À PROVA DO RISCO DE LESÃO, ISTO É, DA AMEAÇA AO DIREITO, DA RELEVANTE PROBABILIDADE DE HAVER ULTRAJE A DETERMINADO VALOR JURÍDICO. O INTERESSADO EM OBTÊ-LA DEVE EVIDENCIAR A SITUAÇÃO DE RISCO E DE AMEAÇA, APRESENTANDO ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE PRENUNCIEM O ATO ANTIJURÍDICO, QUE REVELEM A PREVISIBILIDADE DA ADOÇÃO DE CONDUITA CONTRÁRIA AO DIREITO. HÁ QUE SE PROVAR QUE O PERIGO A DETERMINADO BEM JURÍDICO NÃO É MERAMENTE TEÓRICO, MAS REAL, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE ANUNCIAM FUTURA E EMINENTE PRÁTICA DE CONDUITA ILÍCITA OU LESIVA. NÃO BASTA SÓ A IMAGINAÇÃO OU APENAS O TEMOR DE SE SOFRER ATO CONTRÁRIO AO DIREITO; É PRECISO QUE SE PROVE A OCORRÊNCIA DE FATOS CONCRETOS OU OBJETIVOS QUE JUSTIFIQUEM A INTERFERÊNCIA JURISDICIONAL INIBIDORA DO COMPORTAMENTO DE OUTREM. NÃO HÁ NOS PRESENTES AUTOS A MENOR DEMONSTRAÇÃO DE AMEAÇA DE CONTINUIDADE DA PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS CONSTATADOS ANOS ATRÁS EM INSPEÇÃO FISCAL. EVIDENTE, ASSIM, QUE O AUTOR (MPT) PRETENDE OBTER TUTELA VOLTADA À INIBIÇÃO DE ATO APENAS SUPOSTO, E NÃO DE ATO LESIVO OU ANTIJURÍDICO QUE ESTEJA SENDO PRATICADO OU, AO MENOS, ESTEJA NA IMINÊNCIA DE VIR A SÊ-LO. INVIÁVEL, ASSIM, A PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TRT 09ª R. – RO 0002237-21.2015.5.09.0029 – REL. PAULO RICARDO POZZOLO – DJE 12.09.2017 – P. 366)

JURISPRUDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE FAZER. INOBSERVÂNCIA DE NORMAS TRABALHISTAS. PREVENÇÃO CONTRA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE LEI. MEDIDA PREVENTIVA. CABIMENTO. A tutela inibitória, por meio da concessão de tutela específica (obrigação de fazer ou não fazer), é importante instrumento de prevenção da violação de direitos individuais e coletivos ou da reiteração dessa violação, com o fito de evitar a prática, a repetição ou continuação de ato ilícito. Nesse sentido, a tutela jurisdicional inibitória volta-se para o futuro, prescindindo da reiterada ocorrência do dano, visando à efetivação do acesso à Justiça como meio capaz de impedir a violação do direito (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 461 do CPC/73, correspondente ao art. 497 do CPC/2015). No aspecto, releva registrar que o parágrafo único do art. 497 do CPC/2015 é claro ao estabelecer que "para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo". Por essas razões, ainda que a conduta ilícita constatada pelos órgãos fiscalizatórios tenha sido regularizada, deve ser concedida a tutela inibitória uma vez que se trata de medida que pode ser imposta com o intuito de prevenir o descumprimento de decisão judicial e a ofensa às normas do ordenamento jurídico (entre as quais se inclui a "falta de anotações dos horários dos trabalhadores" e "não recolhimento do FGTS e das respectivas multas de 40% e 10%") - tal como já ocorreu e foi identificado, ainda que em poucas situações, pelas autoridades fiscalizadoras.

JURISPRUDÊNCIA

No caso dos autos, não obstante o Tribunal Regional tenha registrado que "a empresa ré foi penalizada, em 2011, com a imposição de multas em razão da falta de anotações dos horários dos trabalhadores e, ainda, ante ao não recolhimento do FGTS e das respectivas multas de 40% e 10%", manteve o indeferimento da tutela inibitória, uma vez que "após tais fatos, a reclamada adequou sua conduta, regularizando-a aos ditames legais", concluindo que "não há falar em imposição de tutela inibitória em face de procedimentos outrora já regularizados, após a fiscalização promovida pelo Estado, por meio de seu Poder de Polícia". Nesse sentido, verifica-se que a decisão do TRT está em dissonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que, consoante exaustivamente demonstrado, não há sequer a necessidade de dano efetivo para que se reconheça o cabimento de tutela inibitória. Logo, não é necessária a reiteração da ilegalidade para que o Poder Judiciário conceda a medida vindicada. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1814-33.2012.5.24.0002, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 15/08/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018)

JURISPRUDÊNCIA

“(…) 4. TUTELA INIBITÓRIA. O Tribunal Regional manteve a determinação para que a Reclamada "se abstenha de suprimir ou de reduzir qualquer parcela/rubrica incorporada à sua remuneração nos termos da Súmula 372 do TST". Constata-se que o tema em apreço não guarda nenhuma relação com o disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal, 444 e 468 da CLT, 85 e 1090 do Código Civil de 1916 e 112 e 114 do Código Civil de 2002. Por outro lado, ao conferir proteção, em tese, a funções incorporadas ao salário, o Tribunal Regional decidiu em conformidade, e não em dissonância, com a Súmula nº 372, I, do TST. 5. Não comprovada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como acolher a pretensão da Recorrente. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento” (AIRR - 20325-82.2014.5.04.0029, Relator Desembargador Convocado: Ubirajara Carlos Mendes, Data de Julgamento: 06/06/2018, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018)

JURISPRUDÊNCIA

“(…) II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NOS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TUTELA INIBITÓRIA. REVISTA MODERADA DE BOLSAS, SACOLAS E ARMÁRIOS. DANO MORAL. AUSÊNCIA. O exercício do poder diretivo não constituirá abuso de direito quando não evidenciados excessos praticados pelo empregador ou seus prepostos. A tipificação do dano, em tal caso, exigirá a adoção, por parte da empresa, de procedimentos que levem o trabalhador a sofrimentos superiores aos que a situação posta em exame, sob condições razoáveis, provocaria. A moderada revista, se não acompanhada de atitudes que exponham a intimidade do empregado ou que venham a ofender publicamente o seu direito à privacidade, não induz à caracterização de dano moral. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. 2. DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA ABUSIVA DE METAS. 2.1. O deferimento de tutela inibitória, por si só, não impede a caracterização do dano moral coletivo. 2.2. No caso, resta demonstrada a conduta ilícita consistente na cobrança abusiva de metas e punições desmedidas pelo atraso dos empregados. 2.3 O dano provocado ultrapassa a esfera individual de cada trabalhador atingido, repercutindo de forma ofensiva na coletividade de trabalhadores. Recurso de revista conhecido e provido” (ARR - 166500-78.2008.5.24.0003, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 20/03/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2018)

JURISPRUDÊNCIA

“(…) III - RECURSO DE REVISTA. TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DE DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA A TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS AOS SINDICATOS. PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO EM INSTRUMENTOS FUTUROS. POSSIBILIDADE. Comungo do entendimento de que a contribuição assistencial fixada em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa alcança não somente os associados da entidade sindical, mas todos os membros da categoria profissional ou econômica, pois visa, justamente, custear as atividades assistenciais dos sindicatos - a exemplo da assistência judiciária prevista na Lei 5.584/70 -, até mesmo em razão da participação em negociação coletiva para obtenção de novas condições de trabalho para toda categoria, independentemente de serem os trabalhadores filiados, ou não, a um sindicato. No entanto, reconheço que não é essa a posição majoritária desta Corte, razão pela qual ressalvo meu entendimento contrário. No que se refere à obrigação de não-fazer pleiteada, no sentido de que o sindicato se abstenha de incluir cláusula de contribuição assistencial ou confederativa aos não associados, em convenções futuras, o art. 11 da Lei 7.347/1985 determina que, na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor. Desta forma, é possível determinar aos sindicatos que se abstenham de incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusulas que contenham a obrigatoriedade de desconto de contribuição assistencial ou confederativa a trabalhador não associado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 641-47.2012.5.02.0014, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 20/09/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/09/2017)
